

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 092/2026 – INSTITUI A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS

INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 202/2026.....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 203/2026.....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 204/2026.....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 205/2026.....
TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 213/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 214/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 215/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 216/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 217/2026
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 218/2026

DECRETO

DECRETO Nº 107/2026 – DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE GARI, DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....
DECRETO Nº 108/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA

EDITAL

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010-2026.....



PORTARIA Nº 092/2026 – INSTITUI A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTARIA N.º 092, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTAO DA BAHIA, no uso das no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes servidores:

- I- Janne Helielma Falcão Fernandes, OAB/BA nº - Procuradoria Municipal;
- II- Valdivan Moreira Sena, RG nº 0499760018 SSP/BA - Departamento de Tributos;
- III- Vivian Silva Barbosa, CPF nº 016.725.375-17- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV- Gabriela Palmarella Marinho, CREA/BA nº 0519990951 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V- Reinan Silva Reis, RG nº 151265652 SSP/BA – Responsável pelo Núcleo de Regularização Fundiária;
- VI- Vitor Carvalho Agostinone, RG nº 1332949789 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 9.310/2018;



III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, devendo explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);



XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018.

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros I e II.



Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal Nº. 102/2026.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 22 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.



TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/05/2026

Número: **8005515-62.2025.8.05.0138**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JAGUAQUARA**

Última distribuição : **02/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Readaptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE (IMPETRANTE)	
	TARCILO JOSE ARAUJO FARIAS (ADVOGADO)
Secretário de Educação do Município de Jaguaquara (IMPETRADO)	
MUNICIPIO DE JAGUAQUARA (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52627 6480	20/10/2025 14:14	8058858-96.2025.8.05.0000-1760980432247-1611937-decisao	Informação 2º Grau



Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/10/2025

Número: **8058858-96.2025.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Cláudio Césare Braga Pereira**

Última distribuição: **02/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Processo referência: **8005515-62.2025.8.05.0138**

Assuntos: **Readaptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE (AGRAVANTE)	
	TARCILO JOSE ARAUJO FARIAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JAGUAQUARA (AGRAVADO)	
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA/BA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92165567	19/10/2025 10:36	Decisão	Decisão



Este documento foi gerado pelo usuário 858.***.***-00 em 21/05/2026 10:10:14
Número do documento: 25102014143945900000502856706
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102014143945900000502856706>
Assinado eletronicamente por: THIFANNI FERNANDES GUBERT - 20/10/2025 14:14:39

Num. 526276480 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8058858-96.2025.8.05.0000
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível
AGRAVANTE: ROSE CLAUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): TARCIO JOSE ARAUJO FARIAS (OAB:BA36301-A)
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA/BA e outros
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ROSE CLÁUDIA OLIVEIRA DE ANDRADE, irrisignada com a decisão prolatada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jaguaquara, que, no bojo do Mandado de Segurança Cível nº 8005515-62.2025.8.05.0138, impetrado contra ato supostamente ilegal atribuído ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, indeferiu a liminar pleiteada.

Nas suas razões, alega, em síntese, que é servidora pública efetiva do Município de Jaguaquara, aprovada em concurso público para o cargo de professora, e que e que, ao longo do exercício de suas funções, desenvolveu patologias de natureza laboral, sendo diagnosticada com fibromialgia, depressão, transtorno de pânico e esgotamento, tendo sido submetida à readaptação funcional por cerca de três anos, exercendo atividades administrativas, sem ministrar aulas.

Argumenta que, não obstante os laudos médicos acostados aos autos e sem que houvesse qualquer nova perícia oficial, a autoridade impetrada determinou a suspensão da



Este documento foi gerado pelo usuário 968.***-09 em 28/08/2025 16:10:58
Número do documento: 2510281834299590000582258899
<https://pje3g.jaguaras.ba.gov.br/processo/ConsultaDocumentoPublico/seam?P2528201818388196700060285829629>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO CEBARNEIRA GAUBEIRAZO/102022025140336:25

Nº 525255480 - Pág. 12



readaptação funcional com base em parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que indicou a necessidade de encaminhamento da servidora ao INSS para avaliação pericial, o que teria gerado situação de limbo jurídico, já que a servidora não possui condições de retornar às atividades de docência, tampouco de se aposentar por invalidez, haja vista conservar parcialmente sua capacidade laborativa.

Sustenta que a decisão agravada incorreu em erro ao indeferir a medida liminar, pois deixou de considerar que o direito à readaptação já havia sido reconhecido anteriormente pela administração, tendo sido cassado sem prévio processo administrativo e em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Aduz que a legislação municipal de regência (Lei nº 487/95) assegura ao servidor a readaptação quando comprovada a limitação física ou mental, não exigindo, para tanto, submissão ao INSS, sendo obrigação da Administração a constituição de junta médica oficial, o que não foi feito. Defende, assim, a validade dos laudos médicos apresentados por especialistas, que demonstram a manutenção do quadro de saúde incapacitante para a docência.

Afirma que houve flagrante ilegalidade no ato administrativo que suspendeu a readaptação, porquanto foi praticado sem respaldo legal, impondo exigência inexistente e em prejuízo da servidora, o que justifica a concessão da medida liminar para restabelecimento do status quo ante.

Assevera, ainda, a existência de *fumus boni iuris*, consubstanciado na violação dos artigos 5º, inciso LV, e 37, caput, da Constituição Federal, e o *periculum in mora*, diante do risco de agravamento do estado de saúde da agravante e da possibilidade de prejuízos funcionais, vencimentais e até administrativos, em razão da impossibilidade de exercício do cargo de origem.

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, com a imediata determinação de restabelecimento da readaptação funcional da servidora, nos moldes anteriormente exercidos, bem como o deferimento da justiça gratuita para processamento do recurso.

É o relatório. Decido.



Este documento foi gerado pelo usuário 968.***-09 em 28/05/2026 16:10:58
Número do documento: 25102818439959000058258899
<https://pje3g.jaguarba.ba.gov.br/processo/consultaDocumento?processo=2526201818398896700060285829629>
Assinado eletronicamente por: DURANDY CEBARNEIRA GAUBEIRAZO/162022025140336/25

Nº 525255480 - Pág. 23



Exsurgem as condições necessárias ao recebimento do instrumento, consoante preceitua o art. 1.015, parágrafo único, do NCPC.

É cediço que o Agravo, via de regra, não possui efeito suspensivo, e, excepcionalmente, para o seu deferimento, exige-se a observância ao art. 1.019, I, do CPC/15, além de dois requisitos, a saber: o *periculum in mora* e a relevância do fundamento do recurso (verossimilhança das alegações).

Com efeito, o instituto da tutela provisória de urgência é consagrado em nosso ordenamento jurídico como meio idôneo capaz de satisfazer, de forma mais célere, o direito do autor, conferindo-lhe desde logo os resultados úteis do processo, sendo ainda caracterizado pela provisoriedade.

Assim existindo a probabilidade do direito, capaz de convencer o Julgador, e ocorrendo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a antecipação da tutela perseguida passa a ser direito subjetivo daquele que a pleiteia.

Nessa esteira, dispõe o art. 995, parágrafo único, do NCPC:

“Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” (grifos)

No caso em análise, os documentos que instruem o recurso evidenciam, ao menos em juízo de cognição sumária, a presença do *fumus boni iuris*, na medida em que a servidora encontra-se em situação de comprovada limitação funcional, atestada pelos laudos médicos acostados, diagnosticando patologias crônicas como fibromialgia, transtornos ansioso-depressivos e esgotamento psíquico (CID M79.7, F41.0, F41.2, Z73.0), que a incapacitam parcialmente para a função de docência.

Cumprido destacar que a readaptação funcional exercida pela agravante foi



Este documento foi gerado pelo usuário 968.***-09 em 28/08/2026 16:10:58
Número do documento: 2510281834299590000582258299
<https://pje3g.jaguarba.ba.gov.br/processo/consulta/DocumentosPublicos/assinatura/2525201814388896700060285829629>
Assinado eletronicamente por: DURANDY CEBARNEIRA GAUBEREIRO/102022025140336/25

Nº 5252554870 - Pág. 3



reconhecida pela própria Administração Pública e mantida por significativo lapso temporal, sendo abruptamente suspensa com base em parecer jurídico da Procuradoria Municipal, que não substitui laudo pericial técnico ou avaliação por junta médica oficial, nos termos exigidos pela legislação local.

A decisão agravada incorre, portanto, em aparente contrariedade ao princípio da legalidade, ao admitir como suficiente a sugestão de submissão ao INSS para afastar direito funcional até então consolidado, sem que haja nos autos elementos suficientes para infirmar a condição clínica da servidora, tampouco comprovação da instauração de processo administrativo regular.

Registre-se, portanto, que a controvérsia não se refere à concessão originária do direito à readaptação, mas sim à legalidade do ato administrativo que, após aproximadamente três anos, suspendeu abruptamente uma situação jurídica já consolidada, que amparava a servidora em face de suas comprovadas limitações de saúde.

O *periculum in mora* se demonstra pelo risco iminente de agravamento do quadro clínico da agravante, atualmente em situação de insegurança jurídica, submetida a ordens de retorno ao cargo de origem, do qual está afastada por limitações médicas, com possibilidade de sofrer prejuízos remuneratórios e até mesmo sanções administrativas por ausências justificadas por atestados.

A verba salarial possui natureza alimentar, e sua supressão, ainda que parcial, atenta contra a dignidade da servidora e a sua capacidade de prover o próprio sustento.

Assim, a lesão ao direito, caso a medida seja concedida apenas ao final da demanda, pode se tornar de difícil ou impossível reparação, especialmente no que tange à saúde da agravante. A ponderação de interesses revela que o prejuízo decorrente da manutenção do ato impugnado é significativamente maior para a servidora do que o eventual inconveniente administrativo para o Município em restabelecer a readaptação, medida que, inclusive, permite que a Administração continue a se beneficiar da força de trabalho da servidora em funções compatíveis com sua condição.

Ante o exposto, **DEFIRO O EFEITO ATIVO POSTULADO**, para determinar



Este documento foi gerado pelo usuário 968.***-09 em 23/05/2026 16:10:58
Número do documento: 25102618429959000058225899
<https://pje.pje.gov.br/pje/portal/processo/consultarDocumentoEntidadeAssinada?processoId=2526201818388896700060285820629>
Assinado eletronicamente por: DURADOMY CEBARNEI BBA GAUBEREI RZU/102022025140336:25

Núm. 525255480 - Pág. 45



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 202/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 202/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:05:27

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000199/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/199>

Número/Ano: 202/2026	Nº do Processo: 096/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 027/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/98		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente contrato tem por objeto A aquisição de equipamentos de trauma e material penso destinados a Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.				
Valor Inicial: 13.853,67	Nº de Parcelas: 3	Valor da Parcela: 4.617,89	Valor Global: 13.853,67	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 11/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 11/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 11/08/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	CPF/CNPJ: 07.206.435/0001-36	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 203/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 203/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:09:18

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000200/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/200>

Número/Ano: 203/2026	Nº do Processo: 096/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)	Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 027/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/98		Categoria do Processo: Compras	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: O presente contrato tem por objeto A aquisição de equipamentos de trauma e material penso destinados a Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.				
Valor Inicial: 2.403,00	Nº de Parcelas: 3	Valor da Parcela: 801,00	Valor Global: 2.403,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 11/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 11/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 11/08/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CPF/CNPJ: 37.926.522/0001-29	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 204/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 204/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:16:19

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000201/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/201>

Número/Ano: 204/2026	Nº do Processo: 096/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 027/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/98		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente contrato tem por objeto A aquisição de equipamentos de trauma e material penso destinados a Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.				
Valor Inicial: 7.899,20	Nº de Parcelas: 3	Valor da Parcela: 2.633,06	Valor Global: 7.899,20	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 11/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 11/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 11/08/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 11.311.773/0001-05	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 205/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 205/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:33:52

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000202/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/202>

Número/Ano: 205/2026	Nº do Processo: 096/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 027/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/98		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente contrato tem por objeto A aquisição de equipamentos de trauma e material penso destinados a Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.				
Valor Inicial: 711,34	Nº de Parcelas: 3	Valor da Parcela: 237,11	Valor Global: 711,34	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 11/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 11/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 11/08/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ: 43.468.591/0001-39	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



TERMO ADITIVO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA- BAHIA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça J.J. Seabra, nº 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP nº 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Rua Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP nº 06029-900, Osasco/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12**, neste ato representada pelo Senhor, Sr. Gustavo Bispo Nascimento, inscrito no CPF nº 035.146.064-04 e RG nº 0664109756, Gerente Administrativo, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 003/2022, disposições da Lei nº. 8.666/93 e do Processo Administrativo nº 077 /2022, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1 - 1.1. CREDENCIAMENTO de instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recolhimento de Documento de Arrecadação - DAM emitido exclusivamente pelo município de Jaguaquara em padrão FEBRABAN, através de diversas modalidades de arrecadação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

II.1 - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 461/2022, vigorando por mais **12 (doze) meses** a contar de 31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 461/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.2 - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 461/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A,
CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12
Cássio Raimundo Martins de Andrade
CPF nº 013.723.955-63 - RG nº 7387996
Gerente da Agência
CONTRATADO

Daniela Machado Marques
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 213/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 213/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:48:30

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000203/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/203>

Número/Ano: 213/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 15.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 3.750,00	Valor Global: 15.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 14/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 14/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 14/09/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CELIA RITA MARES DOS S. ALMEIDA	CPF/CNPJ: 29.942.415/0001-66	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 214/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 214/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:51:35

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000204/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/204>

Número/Ano: 214/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 15.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 3.750,00	Valor Global: 15.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 14/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 14/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 14/09/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: INSTINTO DISSONANTE – ANANIAS JESUS SANTANA FILHO	CPF/CNPJ: 43.893.215/0001-91	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 215/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 215/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:54:21

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000205/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/205>

Número/Ano: 215/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 15.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 3.750,00	Valor Global: 15.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 14/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 14/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 14/09/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: BANDA QUARTZO – WELDON CARVALHO BRITO 00820586528	CPF/CNPJ: 42.218.331/0001-42	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 216/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 216/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:58:31

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000206/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/206>

Número/Ano: 216/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 4.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 1.000,00	Valor Global: 4.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 15/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 15/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 15/06/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: BANDA OS RAULZÍSTICOS – Fabian de Almeida Orrico 60439300568	CPF/CNPJ: 45.803.711/0001-32	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 217/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 217/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 12:00:50

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000207/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/207>

Número/Ano: 217/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 4.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 1.000,00	Valor Global: 4.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 15/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 15/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 15/06/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: BANDA ROCK NIBS - 50.541.075	CPF/CNPJ: 50.541.075/0001-58	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 218/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 218/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 12:03:43

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000208/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/208>

Número/Ano: 218/2026	Nº do Processo: 095/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 008/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/103		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: O presente tem por objetivo credenciar de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos.				
Valor Inicial: 4.000,00	Nº de Parcelas: 4	Valor da Parcela: 1.000,00	Valor Global: 4.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 15/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 15/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 15/06/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: BANDA FIRE – David Ribeiro Bispo	CPF/CNPJ: 022.845.445-09	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------



DECRETO Nº 107/2026 – DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE GARI, DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE GENTE

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 107, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a vacância do cargo de PROFESSOR, do quadro permanente da administração pública municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao que preceitua o art. 42, IV, da Lei Municipal nº 487/1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância, na Administração Pública Municipal, do cargo de *PROFESSOR*, em decorrência do falecimento da servidora **ROZIANE SOUSA DE ALMEIDA**, Matrícula nº 24.498, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ocorrido no dia 27 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 22 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 108/2026 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 108, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e declara a vacância do respectivo cargo, em razão de aposentadoria.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com a legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, do quadro de funcionários da prefeitura, a servidora **MAURINA FRANCISCA DE SOUZA**, matrícula nº 20.559, GARI, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de aposentadoria compulsória, a partir do dia 30 de maio de 2026, declarando-se, conseqüentemente, a vacância do referido cargo público, nos termos do artigo 42, incisos I e III, da Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 22 de maio de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010-2026



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026
(INVERSÃO DE FASES)

I - Regência Legal Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal n.º. 1.085/2022, Decreto Municipal n.º 101/2022.	
II - Órgão Interessado Secretaria Municipal de Infraestrutura	
III - Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 010/2026, com inversão de fases.	IV - Processo Administrativo N.º 135/2026
V - Tipo de Licitação Menor Preço	VI - Regime de Execução / Forma de Fornecimento Empreitada por preço global
VII - Critério de Julgamento Menor Preço Global	VIII - Exclusiva ME/EPP () SIM (X) NÃO
IX - Modo de Disputa Aberto e Fechado	
X - Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara, Bahia, constante do Convênio CAR 055/2026, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.	
XI - Sessão Pública: Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas: 05/06/2026 às 08:00hs (horário de Brasília) Início Sessão de Disputa: 11/06/2026 às 09:00 (horário de Brasília) Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/	
XII - Dotação orçamentária: Responderão pelas despesas objeto da licitação as dotações indicadas no edital e contrato	
XIII - Prazo do Contrato 12 (doze) meses	
XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão e Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sita à Praça JJ Seabra, n.º 172, Centro – Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, Bahia, pelo Tel (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br	
Responsável: <p style="text-align: center;">Elzivan de Azevedo Pereira Agente de Contratação Decreto 099/2026</p>	



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

PREÂMBULO

Município de Jaguaquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto n.º 099/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto e fechado, para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara, Bahia, constante do Convênio CAR 055/2026, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

Nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento. (**Inversão de fases**).

Data Limite para Recebimento de Habilitação e Propostas: 05/06/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)
Início Sessão de Disputa **Eletrônica 11/06/2026 às 09:00hs** (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: <https://bnc.org.br/>

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara, Bahia, constante do Convênio CAR 055/2026, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes dos anexos do Edital, o licitante deverá obedecer a estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENITIDADE: 01.00 - Prefeitura Municipal de Jaguaquara;

ORGÃO: 05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE: 05.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PROJETO: 1.019 - Recuperação do Mercado Municipal

ELEMENTO: 44.9.0.51.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO: 500; 701.

2.2. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.



4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar o objeto nas condições, locais e prazos definidos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta concorrência quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:

- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
- comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

5.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Como condição de participação na concorrência, a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4. Não serão admitidas a participar desta concorrência e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



- licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que estejam sob falência.
- 5.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. Juntamente com os **documentos de habilitação**, o licitante deverá anexar “**garantia de proposta**” com requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação, nos termos do artigo 58 da lei 14.133/2021.
- 5.6.1. A garantia de proposta será prestada em uma das modalidades constantes do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, sendo:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.6.2. No caso de seguro-garantia, o mesmo continuará em vigor **mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.
- 5.6.2.1. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima igual à de validade da proposta apresentada.
- 5.6.3. A garantia prestada será devolvida no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.6.3.1. A não assinatura do contrato ou a não apresentação da proposta realinhada e dos documentos necessários à habilitação ensejará a perda da totalidade da garantia de proposta, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no edital e termo de referência/projeto básico.
- 5.6.4. No caso de **títulos da dívida pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.6.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.7. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.
- 5.8. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 5.9. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- 5.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. INVERSÃO DE FASES

- 6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de análise das propostas e lances.
- 6.2. As apresentações de lances, bem como o julgamento, ocorrerão após a fase de habilitação.
- 6.3. A adoção da inversão de fases decorre de decisão motivada da Administração Pública, fundamentada nas características técnicas, operacionais e estruturais do objeto, bem como na necessidade de assegurar a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, observados os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica, competitividade e boa administração, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. A inversão de fases apresenta, entre outros, os seguintes benefícios à Administração:
- a) Eficiência processual e racionalização procedimental: a análise prévia da habilitação evita a realização da fase competitiva entre licitantes que não possuam capacidade efetiva para execução do objeto, reduzindo retrabalhos administrativos, recursos desnecessários, atrasos procedimentais e o dispêndio de recursos públicos na análise de propostas potencialmente inviáveis, conferindo maior racionalidade, celeridade e eficiência ao certame.
 - b) Mitigação de Riscos e Garantia da Qualidade: considerando tratar-se de obra de engenharia envolvendo múltiplas disciplinas técnicas e serviços especializados, inclusive demolições e reconstruções, a inversão de fases permite que a Administração se certifique, prioritariamente, de que os licitantes possuem a expertise necessária para a execução do objeto. Essa abordagem reduz significativamente o risco de selecionar uma proposta com preço inexequível ou de uma empresa sem a qualificação adequada, o que poderia resultar em atrasos, vícios construtivos ou paralisação da obra, gerando graves prejuízos ao interesse público.
 - c) Preservação da competitividade qualificada: a inversão de fases busca assegurar ambiente competitivo efetivamente isonômico e tecnicamente qualificado, evitando que empresas sem capacidade operacional compatível ofertem lances artificiais ou inexequíveis, circunstância que pode afastar licitantes idôneos e tecnicamente aptos, comprometendo a credibilidade, a eficiência e o resultado útil da licitação.
 - d) Seleção da Proposta Efetivamente Mais Vantajosa: O critério da proposta mais vantajosa, em obras de engenharia, não se resume ao menor preço. A vantagem é obtida pela combinação de um preço competitivo com a certeza da capacidade de execução. Ao qualificar tecnicamente os licitantes antes da disputa de lances, a Administração garante que o menor preço ofertado virá de uma empresa apta a entregar a obra nos padrões de qualidade exigidos, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos públicos.
- 6.5. A adoção da inversão de fases não restringe a competitividade do certame, tampouco afronta a isonomia entre os licitantes, constituindo faculdade expressamente autorizada pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivada pelas peculiaridades técnicas e pelos riscos inerentes ao objeto da contratação

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados previamente.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- 8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2. A garantia de proposta deverá ser anexada com os documentos de habilitação.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006..
- 9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da participante, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.
- c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata, todos iguais ou maiores que 1 (um), e pelo Índice de Endividamento sobre PL, menor ou igual a 0,6, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
LI =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$
IEPL =	$\frac{\text{Passivo Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

10.1.1. Os índices referidos na alínea 'c' do item 10.1 poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou serem formulados por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: “*Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei*”.



10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de parcelas compatíveis com as características e complexidade do objeto licitado.

c) Comprovação de que o profissional referido na alínea anterior faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato (Anexo VII).

d) Declaração do profissional referido na alínea ‘b’ de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato, assumindo, solidariamente, as responsabilidades da licitante, inclusive no que se refere às obrigações e sanções previstas neste edital e no contrato. (Anexo IX).

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Descrição	Unidade	Parcela mínima exigida (Relevância Financeira / Técnica)
Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, inclusive escavação, reaterro, fundação, pilares e vigas de travamento, c/ transporte e montagem, exclusive vigas de cobertura e telhas	m2	589,00
Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, incluso perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação	KG	6.877,00
Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	m2	966,00
Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera	m2	577,00
Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m2	946,00

f) Os atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, assinatura do representante legal do contratante; menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT) e data de emissão.

g) Apresentação de declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (Anexo VIII).

h) Atestado de **VISTORIA TÉCNICA** (Anexo X), que poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Anexo XI)

11.2. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico



ou Assessoria Técnica de Obras.

11.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CAT's de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, poderá ensejar a inabilitação, se houver indícios de violação das condições de competitividade ou indício de conluio.

11.4. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT deverá conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade e conter as seguintes informações: identificação do responsável técnico; dados das ARTs; observações ou ressalvas, quando for o caso; local e data de expedição; autenticação digital; e o objeto contratado.

11.5. A equipe técnica a ser disponibilizada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) Engenheiro Civil; b) Engenheiro Eletricista c) Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho.

11.5.1. A comprovação de que a equipe técnica faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura da sessão da licitação, com aceitação de responsabilidade de vinculação da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

11.6. Para o caso de profissionais/empresas vinculados a outros conselhos profissionais que, por expressa previsão legal, possuam iguais atribuições para a execução do objeto da licitação, deverão apresentar comprovação da autorização legal para a execução dos serviços, e, ainda, todos os documentos de qualificação exigidos neste edital, referíveis ao respectivo conselho.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

12.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo participante no sistema.

12.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



12.12. Não será admitida proposta com valor superior ao preço referencial da administração, que é de **R\$ 2.775.034,94** (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
12.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO

13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, para verificação e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme estabelecido neste edital.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

13.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 13.2 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço. Havendo alguma restrição, o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Com os documentos de Habilitação, deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:

- a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo IV)
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo V)
- c) Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal (Anexo VI)



14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. Após o encerramento da habilitação, o Agente de Contratação dará início à fase de lances, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste edital.
- 14.2. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 14.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** sob pena de desclassificação da proposta.
- 14.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 14.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 14.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.21. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:
- 14.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



14.21.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.21.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC n.º 123/06).

14.21.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido aos licitantes que permaneçam conectados na sessão.

14.21.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.22.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento ou máximo estipulado pela administração.

15.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, o Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;



- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto básico;
- c) Apresentar preços unitários e o global superiores ao valor máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias da administração;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 15.4. No caso de OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15.5. Sem prejuízo de outras garantias exigíveis, será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 15.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.7. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Agente de Contratação.
- 15.8. O Agente de Contratação sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.
- 15.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.10. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 15.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. A proposta deverá ser devidamente datada, assinada e com carimbo da empresa, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, em conformidade com o modelo Anexo II.
- b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais juntamente com suas composições de preços unitários e composição de encargos sociais, em conformidade com os modelos constantes do edital e anexos;
- c) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado, elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas e constantes do cronograma utilizado pela administração, anexo ao edital.
- d) Detalhamento da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não sendo permitido a inclusão de IRPJ, CSLL, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra. Admite-se em sua composição apenas: Garantia, Risco, Despesas financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos;
- e) A licitante deverá apresentar planilhas da Curva ABC de Serviços e da Curva ABC de Insumos.
- f) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



16.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2012 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

16.1.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

16.1.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentados estejam fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso.

16.1.4. O prazo de envio da proposta poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceite pelo Agente de Contratação.

16.1.5. Poderá haver a prorrogação do prazo de ofício pela comissão, caso constate que o prazo estabelecido não se mostrou suficiente para apresentação de toda a documentação.

16.2. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura, deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14, da Lei Federal N.º 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

17.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, através do **sistema de licitações**.

17.4. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento de propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

17.6. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas:

a) O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.



b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

17.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.8. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Agente de Contratação o envio, por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

17.9. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.10. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no próprio sistema.

17.10.1. A divulgação do recurso poderá ocorrer através do próprio sistema, do Diário Oficial do Município ou quaisquer outros meios idôneos, cabendo aos interessados o devido acompanhamento.

17.11. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Agente de Contratação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

17.12. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

17.13. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

17.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

18.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à assinatura do contrato.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação, o licitante será convocado, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital.

19.2. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

19.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste edital.

19.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste item 19.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. O licitante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), na



forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. As supressões e acréscimos decorrentes da vontade das partes não ficam sujeitos aos limites estabelecidos no item anterior, desde que justificados e não alterem a substância do contrato.

19.7. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

19.8. Nos termos da legislação pertinente, o contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

20. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

20.2. O objeto deverá ser executado em total observância às prescrições e normas técnicas pertinentes, bem como atender às exigências contidas nos projetos e demais elementos descritivos constantes deste edital.

20.3. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que, havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no projeto básico.

20.6. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da contratada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o Contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de “**garantia de execução**”, de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato.

21.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da formalização do instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 21.3, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 21.6. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.
- 21.7. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 21.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.7.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada
- 21.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 21.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá ter validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores** à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.10.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.
- 21.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.

22. CONTRATO

- 22.1 O **prazo de vigência** do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o **prazo de execução** será em conformidade com o cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 22.2. Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.
- 22.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 22.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;
 - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. REAJUSTAMENTO

- 23.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do INCC-M.
- 23.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.
- 23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.
- 23.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela



administração no instrumento contratual ou em separado, independentemente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários, conforme constante do projeto básico.

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela fiscalização da Administração Pública, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

25.2. A contratada deverá, **dentro do prazo de vigência do contrato**, requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o qual deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, emitindo-se o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

25.3. O recebimento definitivo da obra se fará pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

25.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.5. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

25.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



26.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 26.1 deste edital, a multa aplicada será de 0,3% a 10% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

26.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 26.1 deste edital, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

26.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 26.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 26.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 26.1 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

26.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

26.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

26.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital.

27.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:



- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

29.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Jaguaquara, Setor de Licitações.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

29.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do Município de Jaguaquara e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

29.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

29.10. Fica eleito o foro da comarca de Jaguaquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Carta Proposta e Adequação Econômica

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Declaração Financeira ME/EPP

Anexo V – Declaração de Reserva de Cargos

Anexo VI – Declaração de Ausência de Servidor

Anexo VII - Declaração de Compromisso de Vinculação Futura

Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Instalações e Aparelhamento

Anexo IX – Declaração do Responsável Técnico

Anexo X – Atestado de Visita

Anexo XI - Declaração de Conhecimento e Dispensa de Vistoria

Jaguaquara/BA, 15 de maio de 2026.

Matheus Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone: (73) 3534-9550 www.jaguaquara.ba.gov.br

Página 19 de 52



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

O presente projeto básico tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de licitação para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara, Bahia, constante do Convênio CAR 055/2026, conforme especificações, quantidades e descrições constantes das peças técnicas auxiliares, que ficam anexas a este projeto básico.

Cumprirá ao detentor do contrato as providências necessárias para a afixação, em local pré-estabelecido, de placas alusivas ao objeto do contrato.

Aplica-se o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec-Lei n.º 4.657/1942) de forma supletiva às normas administrativas e contratuais.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação do Mercado Municipal de Cereais no Distrito de Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara/BA, equipamento público destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, ao incentivo da economia local e regional e à adequada estruturação da cadeia de comercialização de produtos agrícolas produzidos no município e em seu entorno.

A Administração Pública possui o dever constitucional e legal de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, à valorização da produção rural, à melhoria das condições de comercialização dos pequenos produtores e ao fortalecimento das estruturas públicas destinadas ao atendimento das necessidades coletivas, observando os princípios da eficiência, do interesse público, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento sustentável.

Distrito de Stela Dubois, conhecido regionalmente como Entroncamento de Jaguaquara, possui relevante importância logística, econômica e comercial para o Município, constituindo importante eixo de circulação de pessoas, mercadorias e produção agrícola, especialmente em razão de sua localização estratégica e da intensa atividade vinculada à agricultura familiar e ao pequeno comércio regional.

Nesse contexto, o Mercado Municipal de Cereais representa equipamento público essencial à organização, armazenamento, exposição, comercialização e escoamento da produção agrícola local e regional, funcionando como instrumento de fortalecimento da economia popular, de incentivo à geração de renda, de inclusão produtiva e de desenvolvimento socioeconômico da coletividade.

A intervenção proposta busca proporcionar melhores condições estruturais, sanitárias, operacionais e funcionais aos produtores, comerciantes e usuários do equipamento público, assegurando ambiente adequado ao exercício das atividades econômicas vinculadas à comercialização de cereais e produtos oriundos da agricultura familiar, em conformidade com padrões mínimos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, higiene e adequação técnica.

A necessidade da contratação também decorre da importância de modernização e implantação de infraestrutura pública compatível com as demandas atuais da população e com as necessidades de fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional e apoio à produção agrícola local.

Além disso, a implantação do equipamento contribuirá diretamente para:

- ✓ fortalecimento da agricultura familiar;
- ✓ valorização dos pequenos produtores rurais;
- ✓ melhoria das condições de comercialização dos produtos agrícolas;
- ✓ incentivo à economia local e regional;
- ✓ geração de emprego e renda;
- ✓ organização do comércio local;
- ✓ melhoria das condições sanitárias e estruturais do ambiente de comercialização;
- ✓ promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município.



A contratação pretendida encontra respaldo em instrumento formal de cooperação celebrado entre o Município de Jaguaquara/BA e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, por meio do Convênio nº 055/2026, constante do Processo SEI nº 035.7392.2026.0002017-05, firmado com a finalidade de viabilizar a implantação do Mercado Municipal de Jaguaquara no Distrito de Stela Dubois (Entroncamento).

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intervenção caracteriza-se como obra de engenharia, por implicar atividade estabelecida, privativamente, às profissões de arquiteto e engenheiro, destinada à criação, modificação e transformação de espaço físico mediante conjunto sistematizado de serviços técnicos especializados.

Dessa forma, considerando tratar-se de obra pública de engenharia, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

Quanto ao critério de julgamento, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do menor preço global, tendo em vista a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, considerando que a execução da obra demanda integração técnica, compatibilização executiva e coordenação operacional entre os diversos serviços que compõem o empreendimento

Quanto ao critério de julgamento, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do menor preço global, tendo em vista a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, considerando que a execução da obra demanda integração técnica, compatibilização executiva e coordenação operacional entre os diversos serviços que compõem o empreendimento

Tem-se, assim, como justificada a necessidade da contratação, a modalidade e o critério de julgamento apontados.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado refere-se a serviços de engenharia/arquitetura para a construção de mercado de cereais no distrito de Stela Dubois (entroncamento) no município de Jaguaquara, Bahia.

As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo e demais elementos técnicos em anexo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços.

Os demais parâmetros técnicos constam dos anexos deste projeto básico.

IV – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido na lei 14.133/2021, no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido, prioritariamente, por meio de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

Assim, o orçamento base da administração tem origem em valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, que já representa o preço médio de mercado.

Nos casos de impossibilidade de utilização do SINAPI, excepcionalmente, foram utilizados outros sistemas de custos (ORSE) já utilizados pela municipalidade e que representam o preço do mercado regional, conforme consta do orçamento.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.775.034,94** (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

V – VISTORIA

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo.

A vistoria técnica mostra-se necessária para que o participante possa ter o efetivo conhecimento das condições e locais em que os serviços serão executados, proporcionando o levantamento de todas as informações necessárias ao dimensionamento de sua proposta.

Inclusive, a visita possibilita ao participante a interação em perspectiva do projeto a ser executado com o local e condições em que os serviços serão executados.

Para a vistoria, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada apta a tomar



conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços, apresentando documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.

O agendamento deverá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da sessão junto ao setor de licitações da municipalidade, através do Telefax (73) 3534-9550.

Todas as despesas pela realização da visita técnica serão responsabilidade do licitante interessado.

Nos termos do § 3º do artigo 63 da lei de licitações, é facultado ao licitante a substituição da realização da vistoria técnica por **declaração formal assinada pelo responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto) do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Assim, a opção pela não realização da vistoria necessitará ser declarada pelo responsável técnico da empresa participante, afirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação para revisão de preços ou qualquer outro dimensionamento do objeto a ser contratado.

VI – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e em conformidade com as normas técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A Contratada deverá, **dentro do prazo de vigência do contrato**, requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o qual deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, emitindo-se o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

O recebimento definitivo da obra se fará pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileiras vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreções identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, observando, ainda, eventuais exigências existentes em legislações específicas para cada tipo de serviço.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato



social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.
- A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata, todos iguais ou maiores que 1 (um), e pelo Índice de Endividamento sobre PL, menor ou igual a 0,6, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
LI =	Disponível Passivo Circulante
IEPL =	Passivo Exigível total Patrimônio Líquido

Os índices referidos acima poderão constar do próprio balanço registrado na junta comercial ou serem formulados por contador separadamente, desde que, neste último caso, seja comprovada a regularidade



profissional e haja declaração expressa do profissional nos seguintes termos: “Declaro, para todos os fins legais e sob as penas da lei, sob pena de responsabilidade pessoal e criminal, que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível, na forma da lei”.

Os índices indicados são os usuais de mercado.

A Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade de pagamento a longo prazo.

A Solvência Geral mede a capacidade da empresa de quitar a totalidade de suas dívidas (de curto e longo prazo) utilizando todos os seus ativos.

A Liquidez Corrente (LC): Compara os ativos circulantes (caixa, bancos, contas a receber) com os passivos circulantes (dívidas de curto prazo).

A Liquidez Imediata é o indicador mais conservador, pois considera apenas o caixa e equivalentes para cobrir as dívidas de curto prazo.

O Índice de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido mede a proporção do capital de terceiros (dívidas) em relação ao capital próprio da empresa.

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sua sede. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - BA quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de parcelas compatíveis com as características e complexidade do objeto licitado.

c) Comprovação de que o profissional referido na alínea anterior faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

d) Declaração do profissional referido na alínea ‘b’ de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato, assumindo, solidariamente, as responsabilidades da licitante, inclusive no que se refere às obrigações e sanções previstas neste edital e no contrato.

e) Comprovação da capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Descrição	Unidade	Parcela mínima exigida (Relevância Financeira / Técnica)
Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, inclusive escavação, reaterro, fundação, pilares e vigas de travamento, c/ transporte e montagem, exclusive vigas de cobertura e telhas	m2	589,00
Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, incluso perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação	KG	6.877,00
Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	m2	966,00
Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera	m2	577,00
Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m2	946,00



f) Os atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato, assinatura do representante legal do contratante; menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT) e data de emissão.

g) Apresentação de declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

h) Atestado de VISTORIA TÉCNICA, que poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico, engenheiro civil, do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CAT's de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, poderá ensejar a inabilitação, se houver indícios de violação das condições de competitividade ou indício de conluio.

A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT deverá conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade e conter as seguintes informações: identificação do responsável técnico; dados das ARTs; observações ou ressalvas, quando for o caso; local e data de expedição; autenticação digital; e o objeto contratado.

A equipe técnica a ser disponibilizada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais: a) Engenheiro Civil; b) Engenheiro Eletricista c) Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho.

A comprovação de que a equipe técnica faz parte do quadro da empresa na data de apresentação da proposta, cuja comprovação poderá se dar através de contrato social, no caso de sócio, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou outro que tenha o mesmo efeito legal, ou, ainda, por termo de compromisso assinado pelo profissional com data anterior à abertura da sessão da licitação, com aceitação de responsabilidade de vinculação da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

Para o caso de profissionais/empresas vinculados a outros conselhos profissionais que, por expressa previsão legal, possuam iguais atribuições para a execução do objeto da licitação, deverão apresentar comprovação da autorização legal para a execução dos serviços, e, ainda, todos os documentos de qualificação exigidos neste edital, referíveis ao respectivo conselho.

As definições dos requisitos de qualificação técnica decorrem diretamente da natureza e da complexidade do objeto da contratação.

Assim, considerou, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, para fins de relevância, principalmente, o valor do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Ainda, complementarmente, a relevância técnica foi considerada.

Assim, além da relevância econômica, as parcelas selecionadas não correspondem a serviços acessórios ou de simples execução, mas a atividades cujo desempenho inadequado compromete o resultado final da obra.

No que se refere à capacidade técnico-operacional:

✓ Estrutura galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado, inclusive escavação, reaterro, fundação, pilares e vigas de travamento, c/ transporte e montagem, exclusive vigas de cobertura e telhas: constitui item com relevância econômica, representando valor significativo da obra, com impacto direto nos custos desta. Ainda constitui parcela de elevada relevância técnica, por envolver a execução do principal sistema estrutural do empreendimento, abrangendo serviços integrados de fundação, montagem e instalação de elementos pré-moldados, logística de transporte, içamento e compatibilização executiva, demandando experiência operacional específica, mão de obra qualificada e adequada capacidade técnica, considerando o elevado potencial de comprometimento da segurança estrutural, funcionalidade e estabilidade da obra em caso de execução inadequada.

✓ Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação: constitui item com relevância



econômica, representando valor significativo da obra, com impacto direto nos custos desta. Ainda constitui parcela de elevada relevância técnica, por envolver sistema estrutural metálico essencial à sustentação e estabilidade da cobertura do empreendimento, abrangendo fabricação, soldagem, transporte, içamento e montagem de estruturas de grande porte, demandando experiência operacional específica, utilização de equipamentos especializados, precisão executiva e mão de obra qualificada, considerando o elevado potencial de comprometimento da segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação em caso de execução inadequada.

✓ Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm: constitui item com relevância econômica, representando valor significativo da obra, com impacto direto nos custos desta. Ainda constitui parcela de elevada relevância técnica, por envolver serviço executado em extensa área de circulação externa, demandando adequada preparação e regularização da base, alinhamento, nivelamento, compactação e assentamento técnico dos blocos intertravados, com impacto direto na durabilidade, funcionalidade, acessibilidade, drenagem superficial e qualidade urbanística do empreendimento, exigindo experiência operacional específica e controle executivo adequado para evitar patologias, recalques e deformações prematura

✓ Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera: constitui item com relevância econômica, representando valor significativo da obra, com impacto direto nos custos desta. Ainda constitui parcela de elevada relevância técnica, por envolver serviço especializado de acabamento de alta precisão executiva, demandando controle rigoroso de nivelamento, preparo, aplicação, polimento e acabamento superficial, com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e técnicas próprias de execução, considerando o elevado impacto na qualidade final, durabilidade, funcionalidade e padrão estético do empreendimento em caso de execução inadequada.

✓ Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento: constitui item com relevância econômica, representando valor significativo da obra, com impacto direto nos custos desta. Ainda constitui parcela de elevada relevância técnica, por envolver execução de sistema de cobertura diretamente relacionado à proteção, estanqueidade e funcionalidade da edificação, abrangendo transporte, içamento e instalação de telhas metálicas de grande porte em altura, demandando mão de obra qualificada, utilização de equipamentos específicos, precisão executiva e observância de procedimentos técnicos e de segurança, considerando o elevado potencial de comprometimento da durabilidade, desempenho e integridade da edificação em caso de execução inadequada

VIII – GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, há a necessidade de exigência de garantias de proposta e de execução como forma de garantir o interesse público e evitar prejuízos no processo de contratação e na execução contratual.

Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação.

A **GARANTIA DE PROPOSTA** será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e será prestada em uma das modalidades constantes do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, sendo:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de seguro-garantia, o mesmo continuará em vigor **mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

Na modalidade de seguro-garantia, a garantia de proposta deverá ter vigência mínima igual à de validade da proposta apresentada.



A garantia de proposta prestada será devolvida no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

No caso de **títulos da dívida pública**, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** é medida que se mostra necessária para evitar a ocorrência de prejuízos e danos à contratante decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, bem como por conta de eventual inadimplência de direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos executores dos serviços.

Assim, para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o Contratante exigirá da licitante vencedora a prestação de **“garantia de execução”**, de acordo com o art. 96 e seguintes da lei 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato.

A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **15 dias úteis** contados da formalização do instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. Todavia, o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá ter validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores à vigência do contrato**, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo **se o contratado não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas.

IX - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após cada período de medição, com a fatura devidamente atestada e liquidada a despesa.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que, havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos neste projeto básico.

Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da contratada a comprovação do cumprimento



dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

X – PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, sendo o prazo de execução do objeto contratual de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será **automaticamente prorrogado**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, com aplicação das respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XI - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do INCC-M.

O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

O reajuste será realizado por apostilamento e as revisões por termo aditivo.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas pela administração no próprio contrato ou em instrumento separado.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, especialmente o projeto básico e documentos técnicos atinentes ao processo de contratação, bem como de instrumentos contratuais e de seus anexos, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

b) Providenciar a publicação em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura



- do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados;
- c) relacionar em instrumento contratual os itens que devam ser controlados, especialmente os que se refiram à forma de execução, condições e prazos de execução, prazos de vigência contratual, prazos de vigência de garantias, prazos e condições de pagamento e penalidades;
- d) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação e, se for o caso, comunicar situações que fogem à sua alçada à autoridade que for competente;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- h) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- i) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- k) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l) Providenciar a publicação em sítio eletrônico oficial, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- m) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:
- a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, especialmente o projeto básico e documentos técnicos atinentes ao processo de contratação, bem como de instrumentos contratuais e de seus anexos, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) Acompanhar a prestação de garantias e o seu reforço, nos termos e prazos estabelecidos, sempre que a mesma for exigível;
- c) avaliar e acompanhar a execução dos contratos nos moldes contratados, especialmente no que se refere à quantidade e à qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e na proposta, assim como os prazos de execução e de conclusão;
- d) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e) fazer registro de todas as ocorrências encontradas e das respectivas orientações e recomendações efetuadas ao detentor do contrato para adequações e regularização de inconsistências pontuadas;
- f) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- g) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- h) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;



- i) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- j) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XIII - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações, a multa aplicada será de 0,3% a 10%



sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste projeto básico e contrato, são obrigações da Contratada:

- 1) Executar os serviços nos termos exigidos no edital, projeto básico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 2) Cumprir todas as normas de Segurança, Medicina e meio ambiente do trabalho.
- 3) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 4) Permitir o livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de controle interno e externo do Estado da Bahia aos documentos e registros contábeis referentes à execução dos serviços.
- 5) Prestar todas as informações e documentos necessários à prestação de contas pela municipalidade, cooperando e complementando informações, sempre que solicitado.
- 6) Disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante ou CAR para atendimento à demanda de informação superveniente.
- 7) Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas, executando-os em conformidade com as normas técnicas pertinentes, adotando as melhores tecnologias para obtenção de resultado eficiente.
- 8) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a licenças e autorizações, salvo quando expressamente vinculados à contratante.
- 9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10) Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- 11) Efetuar o registro da obra junto ao INSS, nos termos e prazos legais, comprovando o procedimento junto à contratante, bem como proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e encaminhá-la ao órgão de classe competente.



- 12) Apresentar Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período de execução contratual.
- 13) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 14) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado.
- 15) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos de estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso.
- 16) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 17) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.
- 18) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.
- 19) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 20) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 22) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 23) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 24) Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25) Arcar com prejuízos decorrentes das chuvas ordinárias e condizentes com a média histórica anual para a região.
- 26) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

XV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01.00 - Prefeitura Municipal de Jaguaquara;

ORGÃO: 05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE: 05.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

PROJETO: 1.019 - Recuperação do Mercado Municipal

ELEMENTO: 44.9.0.51.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO: 500; 701.

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que, em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro, as dotações serão indicadas por apostilamento.

XVI - OBRIGAÇÕES ATINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da Lei de Proteção de Dados, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão da execução contratual referida no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade, haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

XVIII - ANEXOS

São anexos a este Projeto Básico

APÊNDICE A - Memorial Descritivo

APÊNDICE B – Planilhas Orçamentárias / Memória de Cálculo/ Cronograma / BDI

APÊNDICE C – Projetos

APÊNDICE D – Informações Complementares

Vilobaldo Santos Oliveira
Eng. Civil – CREA: 3000113962BA

Matheus Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO I

APÊNDICE A - MEMORIAL DESCRITIVO

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO I

APÊNDICE B – Planilhas Orçamentárias / Memória de Cálculo/ Cronograma / BDI

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO I

APÊNDICE C – PROJETOS

(fornecido por e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br)

(disponível no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO II
Modelo de Carta de Proposta de Preço

Ao
Agente de Contratação do Município de Jaguaquara
Concorrência Eletrônica N.º/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro, Detalhamento da composição do BDI e planilhas e composição de preços. Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como custos por responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital.

O prazo de execução total dos serviços é de, meses a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de consecutivos a contar do dia da apresentação da mesma.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar as quantidades dos equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da municipalidade, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Dados Complementares: email; Telefone

Informações Bancárias: Banco, Agência Conta

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / Cnpj / nome do representante legal / assinatura



**EDITAL DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.**

ANEXO III
Minuta de Contrato

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente contratante, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), no Município de Jaguaquara, Bahia, constante do Convênio CAR 055/2026, conforme proposta vencedora da Concorrência Eletrônica n.º .../2026 e demais planilhas componentes, as quais ficam integradas e anexas a este contrato como se aqui transcritas. (Planilha)

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. As supressões e acréscimos decorrentes da vontade das partes não ficam sujeitos aos limites estabelecidos no item anterior, desde que devidamente justificados e não alterem a substância do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses (de ***** a *****), nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, sendo o prazo de execução do objeto contratual de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. Tratando-se de contrato para a conclusão de escopo predefinido, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global, conforme projetos e planilhas do edital de origem.

3.2. O objeto contratual será executado conforme os documentos técnicos que integram o projeto básico e proposta vencedora, os quais integram este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$, conforme a proposta vencedora do processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º/2026, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período mensal, abrangendo os serviços executados no período em questão, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que,



havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.
5.2.1. A liquidação das medições deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do acompanhamento das medições pelo fiscal de contrato, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para liquidação e pagamento.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

**

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que, em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro, as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independentemente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no edital, projeto básico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.2. Cumprir todas as normas de Segurança, Medicina e meio ambiente do trabalho.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Permitir o livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de controle interno e externo do Estado da Bahia aos documentos e registros contábeis referentes à execução dos serviços.



- 8.1.5. Prestar todas as informações e documentos necessários à prestação de contas pela municipalidade, cooperando e complementando informações, sempre que solicitado.
- 8.1.6. Disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante ou CAR para atendimento à demanda de informação superveniente.
- 8.1.7. Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas, executando-os em conformidade com as normas técnicas pertinentes, adotando as melhores tecnologias para obtenção de resultado eficiente.
- 8.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive no que se refere a licenças e autorizações, salvo quando expressamente vinculados à contratante.
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.10. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- 8.1.11. Efetuar o registro da obra junto ao INSS, nos termos e prazos legais, comprovando o procedimento junto à contratante, bem como proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e encaminhá-la ao órgão de classe competente.
- 8.1.12. Apresentar Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período de execução contratual.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.1.14. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado.
- 8.1.15. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos de estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso.
- 8.1.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 8.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.
- 8.1.19. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.22. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 8.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.24. Cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.1.25. Arcar com prejuízos decorrentes das chuvas ordinárias e condizentes com a média histórica anual para a região.
- 8.1.26. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 8.1.27. Agir com responsabilidade social e ambiental.



8.1.28. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico ou dos documentos técnicos que instruem e acompanham este.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o projeto básico e seus anexos e neste contrato.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e edital.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não apresentar garantia de execução ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 0,3% a 10% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
- 9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 3% a 15% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da garantia prestada ou do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 11.1. Este contrato será regido de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do INCC-M.

12.2. O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da administração, competindo ao detentor do contrato a apresentação do requerimento respectivo, com a respectiva fundamentação e planilhas de cálculos necessárias.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 60 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento e as revisões por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2. A garantia é prestada nos termos e prazos estabelecidos no Edital e projeto Básico.

13.3. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 15 dias úteis contados da formalização deste instrumento contratual, sob pena de aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar, expressamente, todos os eventos indicados no item 13.4, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou houver alteração do valor contratual.

13.8. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, **FAR-SE-Á DE PLENO DIREITO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

13.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.8.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

13.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o **sinistro durante a vigência da apólice**, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

13.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **apólice deverá ter validade mínima pelo prazo de 06 meses posteriores** à vigência do contrato, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.11.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convenionadas.

13.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista na legislação ou nos anexos deste edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1 Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade, **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaguaquara, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

..... - BA, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF.

CPF.

Ciente: _____
Fiscal de contrato



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO IV

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º */*/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto no artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

Nome do representante legal
e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO V

Declaração de Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º */*/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto no inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumprimos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO VI

Declaração de Ausência Servidor

(Razão Social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com endereço na, representada por, inscrito no CPF n.º, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º/2026, do Município de Jaguaquara, que tem por objeto, **DECLARA**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não há em seu quadro funcional ou diretores ou sócios qualquer servidor ou agente político do Município de Jaguaquara, Bahia.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Nome do representante legal
e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO VII

Declaração de Compromisso Vinculação Futura

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica n.º/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, que aceitamos a nossa indicação como **responsável técnico** da empresa, (CNPJ n.º), **assumindo o compromisso** de nos vincularmos, nesta qualidade, à execução do objeto contratual caso a empresa participante venha a ser declarada vencedora do certame.

(local e data)

(Pessoal técnico / responsável técnico)
(CREA/CAU n.º ...)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO VIII

Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamentos Adequados e Disponíveis.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com endereço na, por intermédio de seu representante legal, inscrito no CPF sob n.º, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 67, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, que tem por objeto, que dispõe de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com o descrito abaixo:

(Relacionar os membros da equipe técnica da participante, com a completa qualificação e comprovação da qualificação)

(Relacionar instalações e aparelhamento adequados e disponíveis)

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal
e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO IX

Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos da Concorrência Eletrônica n.º/2026 do Município de Jaguaquara, Bahia, que tem por objeto, na qualidade de responsável técnico da Licitante, inscrita no CNPJ n.º, **QUE NOS RESPONSABILIZAMOS** e nos obrigamos pessoalmente pelo acompanhamento e pela execução do contrato resultante do mencionado procedimento licitatório até o seu término e vigência, assumindo, para o caso e culpa ou falha técnica na execução, responsabilidade pessoal e solidária com a licitante pelo descumprimento contratual ou danos causados a terceiros e a administração.

_____, ____ de _____ de 2026.

(responsáveis técnicos)
(CREA/CAU n.º ...)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO X

Atestado de Visita Técnica

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços de engenharia para a construção de Mercado de Cereais no Distrito Stela Dubois (Entroncamento), Jaguaquara, Bahia, referente à Concorrência Eletrônica n.º/2026, tomando todas as informações necessárias à execução do objeto contratual e formulação da proposta, não ficando dúvidas ou esclarecimentos pendentes, por conta de que o mesmo declarou-se apto a execução do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e carimbo servidor público)

(assinatura e carimbo representante empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026.

ANEXO XI

Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais de Cumprimento do Objeto da Licitação

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto da Concorrência Eletrônica n.º/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, principalmente no que se refere aos locais, trechos, acessos, obrigações e condições para a prestação do serviço e execução do objeto da licitação, bem como da obrigação de prestação da garantia de execução. Declaramos que tomamos e temos conhecimento de todas as condições e informações necessárias à elaboração da proposta, sendo desnecessária a realização de vistoria técnica, renunciando qualquer reclamação futura que possa ocasionar obstáculo ao cumprimento contratual.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal
e assinatura